DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 2669/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8063/2013
PROTOCOLO	: 1416711
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
INTERESSADO (A)	: VAGNER ALVES GUIRADO EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVON, 35 DE 2013
CONTRATADO	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - ME
VALOR INICIAL	R$ 73.942,90
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 35, de 2013, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Anaurilândia e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - EPP, visando à aquisição de medicamentos (peça n. 16, fls. 66-69). Verifica-se neste momento da instrução processual a regularidade da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais concluíram pela regularidade da execução do contrato, nos termos da ANA – 1ª ICE – 16095/2016 (peça n. 37, fls. 266-269) e PAR – 4ª PRC 2728/2017 (peça n. 38, fls. 271-272).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Do exame da prestação de contas em julgamento, constato que houve a efetiva comprovação da despesa realizada (demonstrada no quadro abaixo), e que os documentos estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 35/2013 (CT)	R$ 73.942,90
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 73.942,90
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ -2.806,07
VALOR TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	R$ 71.136,83
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 71.136,83
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 71.136,83

Ante ao exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 35, de 2013**, celebrado entre a Administração Pública Municipal de Anaurilândia e a empresa Villa Med Comercial Hospitalar Ltda - EPP.

É a decisão.

Campo Grande, 4 de abril de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB